



A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

PROJETO DE LEI 50/2018

**SÚMULA: “TORNA-SE OBRIGATÓRIO A
INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE
MONITORAMENTO EM ASILOS, CASAS
DE REPOUSO OU CLÍNICA DE
REPOUSO, NOS ESTABELECIMENTO
PRIVADOS E PÚBLICOS, QUE
ABRIGUEM IDOSOS, NO MUNICÍPIO DE
ARAUCÁRIA”**

Art. 1º – Torna-se obrigatório, a instalação de câmeras de monitoramento em asilos, casas de repouso ou clínicas de repouso, nos estabelecimentos privados e públicos para idosos, no Município de Araucária.

§ 1º – Os estabelecimentos referidos no “caput” deverão, instalar e manter em funcionamento câmeras de segurança com função de gravação de imagem, com funcionamento contínuo, tendo suas imagens mantidas pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

§ 2º - Os estabelecimentos fornecerão senha de acesso para visualização das câmeras de monitoramento em tempo real, aos responsáveis pelos idosos.



§ 3º – As câmeras deverão ser instaladas em pontos estratégicos, principalmente junto as portas de entrada e saídas, áreas de lazer, recreação, alimentação e nos quartos.

§ 4º - Deverão ser instaladas as câmeras nos lugares de maior movimento, ficando restringidas apenas nas áreas de circulação dos banheiros.

Art. 2º – Os estabelecimentos a que está lei se refere, ficam obrigados a fixar em local visível ao público placa indicativa, informando sobre a existência de câmeras de monitoramento interno.

Art. 3º – Os referidos estabelecimentos em funcionamento terão o prazo de 180 dias, para se ajustarem às disposições desta lei, contado da sua publicação.

Art. 4º – O descumprimento deste lei, acarretará ao infrator a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00.

§ 1º – Se a multa aplicada não for suficiente para cessar a infração, o estabelecimento poderá ser interditado.

§ 2º – Os valores arrecadados deverão ser destinados ao fundo do idoso.

Art. 5º – O poder executivo definirá a secretaria competente ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º – Está lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICATIVA

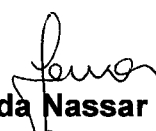
Este projeto de lei tem o objetivo de fiscalizar os serviços prestados e inibir os maus tratos aos idosos, que não tem como denunciar as agressões sofridas. Os idosos são muito vulneráveis à agressões, desta forma a implantação de monitoramento eletrônico vai auxiliar de maneira eficaz na atuação dos profissionais perante as autoridades e responsáveis, inibindo qualquer atitude violenta que o idoso possa sofrer.

A população idosa vem crescendo a cada ano, com isso a demanda de estabelecimento que prestam assistência a este público também apresenta crescimento constante, muitos são abandonados por suas famílias, acabam fragilizados fisicamente e psicologicamente.

As denúncias de maus tratos contra idosos, são as que mais crescem, no Paraná e no Brasil.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora, 09 de agosto de 2018


Amanda Nassar
Vereadora
(PMN)